



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 583 DE 03 DE JUNHO DE 2015.**

**ALTERA A LEI Nº 527/2013 QUE DEFINE OS VENCIMENTOS PARA OS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - O Caput do art. 1º da Lei Municipal nº 527/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º. Os vencimentos dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Banabuiú, passam a vigorar com os seguintes valores e nomenclaturas” :

<b>Cargos</b>	<b>Remuneração</b>		
	<b>Salário Base</b>	<b>Gratificação</b>	<b>Valor Total</b>
Assessor – Nível I	788,00	700,00	1.488,00
Assessor – Nível II	788,00	900,00	1.688,00
Assessor – Nível III	900,00	1.000,00	1.900,00
Coordenador – Nível I	788,00	700,00	1.488,00
Coordenador – Nível II	900,00	1.000,00	1.900,00
Gestor Distrital	788,00	1.000,00	1.788,00
Gerente de Célula	788,00	500,00	1.288,00
Chefe de Núcleo	788,00	350,00	1.138,00
Diretor de Hospital	788,00	1.200,00	1.988,00

1. Assessor Nível I - Compreende aos seguintes cargos: Assessorias não especificadas nos itens 2 e 3;
2. Assessor Nível II - Compreende aos seguintes cargos: Assessor Especial de Governo;
3. Assessor Nível III - Compreende aos seguintes cargos: Assessor de Articulação e Comunicação e Assessor Técnico de Gabinete;



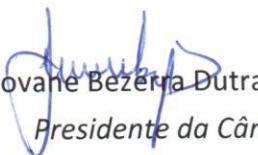
**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

4. Coordenador Nível I - Compreende aos seguintes cargos: Coordenações não especificadas item 5;
5. Coordenador Nível II - Compreende ao seguinte cargo: Coordenação de Contabilidade.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 03 de Junho de 2015.

  
Jeovane Bezerra Dutra  
Presidente da Câmara

  
Urbano Ferreira Cunha Filho  
1º Secretário



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 582 DE 03 DE JUNHO DE 2015.**

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA  
PREFEITURA DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

Art. 1º. O Município de Banabuiú, pessoa jurídica de direito público interno, na conformidade com a legislação aplicável à espécie e os princípios que regem a administração pública, resolve reajustar o salário dos servidores públicos profissionais do nível Superior, que tiveram defasagem salarial no ano de 2014;

Art. 2º - O aumento a que se refere o art. 1º desta Lei, será de 7,0% (sete por cento);

Parágrafo Único – Não se aplica ao disposto nesta Lei os salários dos Professores da área educacional, tendo em vista já serem beneficiados por outros índices salariais;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio vigente do município de Banabuiú;

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de Maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 03 de Junho de 2015.



Jeovane Bezerra Dutra  
Presidente da Câmara



Urbano Ferreira Cunha Filho  
1º Secretário